



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N.º 1045/2023

Referência: Veto Parcial nº 25 de 2023

Processo: 3384/23

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Mensagem nº 112/2023, referente ao Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 294/2023, que Institui a Política Estadual de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Relator: Dep. Cibele Moura

Trata-se de Veto Parcial apresentado nesta ilustre Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Estadual, ao Projeto de Lei nº 294/2023, de autoria do Deputado Alexandre Ayres, que Institui a Política Estadual de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Estado de Alagoas.

Por meio da mensagem nº 112/2023, o Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo artigo 89, §1, em consonância com as disposições contidas na alínea b do inciso II do §1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, optou por vetar parcialmente o mencionado Projeto de Lei, argumentando a presença de vícios tanto materiais quanto formais de constitucionalidade.

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 233 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado para análise desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao examinar a matéria, observamos que o Governador tem justificativa válida, uma vez que o projeto em questão previstas nos incisos I, IV e V do art. 3º, nos incisos II, V e VIII do art. 4º, o parágrafo único do art. 5º e o art 6º violam a regra de competência instituída pelo art. 86, § 1º, inciso II, alíneas *b* e *e* da Constituição Estadual

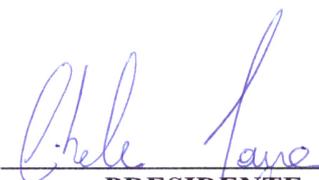


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

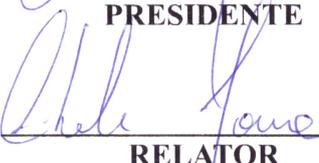
de Alagoas, sendo estes dispositivos formalmente inconstitucional, pois invadem a competência de iniciativa privada do Governador do Estado.

Diante do exposto, e com base nos aspectos que esta Comissão está autorizada a examinar, somos favoráveis ao prosseguimento regular do Veto Parcial nº 25/2023, razão pela qual requeremos sua a sua manutenção, nos termos apontados pelo Governador do Estado.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de março de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR

